PREFEITURA DE CAROEBE
Fl:

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo n.º 001/2024

Contrato n.º 021/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de revitalização da Praça Pedro Balduíno – Município de Caroebe-RR.

Empresa contratada: Objetiva Construções, Serviços e Comércio LTDA – CNPJ nº 13.457.803/0001-11

Convênio: nº 924164-PCN/MD

Valor original do contrato: R$ 891.232,37

Valor do aditivo solicitado: R$ 437.103,54 (49,04%)

Valor total com aditivo: R$ 1.328.335,91

Prorrogação de prazo solicitada: 90 (noventa) dias – de 04/10/2024 a 02/01/2025

I – RELATÓRIO

A empresa contratada encaminhou o Ofício nº 005/2024, manifestando interesse na reprogramação dos serviços contratados, com base em planilha técnica anexa, propondo um acréscimo contratual de R$ 437.103,54, o que representa um acréscimo de 49,04% sobre o valor original do contrato.

Adicionalmente, solicita prorrogação do prazo de execução do contrato por 90 dias, iniciando-se em 04/10/2024 e finalizando em 02/01/2025, a fim de possibilitar a adequada conclusão dos serviços objeto do contrato.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, os pedidos formulados pela contratada encontram respaldo jurídico, conforme se passa a demonstrar:

2.1. ACRÉSCIMO DE VALOR

O art. 124, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, autoriza alterações unilaterais ou por acordo das partes do contrato para modificação do valor contratual em decorrência de necessidade de adequação dos quantitativos ao seu objeto, respeitado o limite legal.

PREFEITURA DE CAROEBE Fl:

Para obras, fornecimentos e serviços de engenharia, do art. 125 estabelece que os acréscimos e supressões não poderão exceder 50% do valor inicial atualizado do contrato.

Sendo a obra em questão uma reforma de espaço público (revitalização de praça pública), o acréscimo de 49,04% encontra-se dentro do limite legal permitido e devidamente justificado por documentação técnica anexa.

2.2. PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Quanto à prorrogação do prazo contratual, a Lei nº 14.133/2021, autoriza a prorrogação por acordo das partes, quando houver alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

A solicitação de 90 dias de prorrogação, a contar de 04/10/2024, também encontra respaldo técnico e se mostra compatível com os princípios da eficiência e continuidade do serviço público, especialmente porque visa assegurar a plena execução do objeto pactuado.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente:

1. À aprovação do aditivo contratual, que representa acréscimo de R$ 437.103,54, equivalente a 49,04% do valor original, totalizando R$ 1.328.335,91, conforme a planilha de reprogramação apresentada;

2. À prorrogação do prazo de execução contratual por mais 90 dias, iniciando-se em 04/10/2024 e encerrando-se em 02/01/2025, com base na necessidade técnica de conclusão dos serviços adicionais.

Destaca-se, por fim, a necessidade de formalização do aditivo contratual, com a devida publicação nos meios oficiais de divulgação previstos.

Caroebe-RR, 15 de julho de 2024.

FLÁVIO HENRIQUE DA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RR 1.717

PREFEITURA DE CAROEBE
Fl: _____

DESPACHO

Após análise jurídica da solicitação formal da empresa contratada, que propõe reprogramação de serviços com aditivo contratual de valor e prorrogação do prazo de execução, conforme planilha e justificativa técnica anexas, esta Procuradoria Jurídica concluiu pelo atendimento aos requisitos legais constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no tocante:

O percentual de aditamento proposto é de 49,04%, portanto dentro dos limites legais permitidos, e a prorrogação de prazo está devidamente motivada tecnicamente e compatível com o objeto do contrato.

Assim sendo, encaminha-se o presente parecer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caroebe, para deliberação quanto à homologação do aditivo contratual, bem como à autorização para a prorrogação de prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, com fulcro nos dispositivos citados da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Caroebe-RR, 15 de julho de 2024.

FLÁVIO HENRIQUE DA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RR 1.717